



PROJETO LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, parte do imóvel, localizado na Avenida Ângelo Altoé, Distrito da Sede, Município de Venda Nova do Imigrante, ES, conforme a seguinte especificação: matrícula nº 5.980, Livro 2, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Venda Nova do Imigrante, do terreno com área de metragem total de 2.557,59 m² (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

§1º – A demarcação da área total possui as seguintes especificações: confrontando-se ao norte, com terreno da Municipalidade de Venda Nova do Imigrante; ao sul com a Faixa de Domínio da Rodovia BR 262 - DNIT (Av. Ângelo Altoé); ao leste com terreno da CESAN-Companhia Espírito Santense de Saneamento e a oeste com terreno de Máximo Romão (matrícula 1245) e terreno de Cristiano Tedesco Lopes e outros (matrícula 1241).=Descrição Perimétrica: Inicia-se no ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.751.154,421 m e E: 276.361,391 m, confrontando com CESAN, deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.751.120,920 m e E: 276.375,875 m, com azimute de 156°37'10" e distância de 36,50 m agora confrontando com Faixa de Domínio BR 262 DNIT (Av. Ângelo Altoé); deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.751.091,145 m e E: 276.307,006 m, com azimute de 246°37'10" e distância de 75,03 m agora confrontando com Cristiano Tedesco Lopes; deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.751.112,496 m e E: 276.304,376 m, com azimute de 352°58'37" e distância de 21,51 m agora confrontando com Máximo Romão; deste segue até o ponto 10

definido pelas coordenadas N: 7.751.129,368 m e E: 276.302,297 m, com azimute de 352°58'37" e distância de 17,00 m agora confrontando com Municipalidade de Venda Nova do Imigrante; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.751.154,421 m e E: 276.361,391 m, com azimute de 67°01'32" e distância de 64,19 m.

§2º – A fração de terreno a ser doada corresponde a um retângulo correspondente aos fundos do terreno, considerando que a frente do mesmo está na Avenida Ângelo Altoé.

Art. 2º – O terreno, objeto desta doação, será destinado à instalação do Polícia Técnica Científica que engloba a Seção Regional de Medicina Legal de Venda Nova do Imigrante – SML VNI, Seção Regional de Criminalística de Venda Nova do Imigrante – SEC VNI e o Posto de Identificação Civil de Venda Nova do Imigrante, no prazo de até 2 (dois) anos, a cargo do donatário, não podendo ser dada outra destinação aos imóveis, e, caso a construção do SML não se concretize dentro deste prazo estipulado, a área ficará sujeita à reversão ao patrimônio do doador.

Parágrafo único – A critério do donatário, o terreno poderá concomitantemente ser destinado ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Art. 3º – O imóvel, objeto desta doação, serão revertidos ao patrimônio do Município de Venda Nova do Imigrante caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no art. 2º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou à retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação.

Art. 4º – As despesas com escritura pública, o desmembramento e o registro do imóvel, o pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de Notas e a respectiva certidão da matrícula do imóvel doado emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis - CRGI da jurisdição competente, sob pena de reversão do procedimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de março de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis através de Vossa Excelência, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de uma parte do imóvel localizado na Avenida Angelo Altoé, Distrito da Sede, Município de Venda Nova do Imigrante, ES, ao Estado do Espírito Santo. Essa iniciativa é respaldada por razões fundamentais que beneficiarão tanto a comunidade local quanto o ente estadual.

A área a ser doada, correspondente a 2.557,59 m² (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), com localização estratégica na Avenida Ângelo Altoé, no Distrito da Sede, proporcionando acesso facilitado e rápido a diversos pontos da região, favorecendo a eficiência no atendimento a demandas emergenciais. Além de contribuir significativamente para o fortalecimento das estruturas de atendimento médico-legal e para a otimização dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Adicionalmente, a previsão de destinação exclusiva do terreno ao a Seção regional de Medicina Legal de Venda Nova do Imigrante – SML VNI, Seção regional de Criminalística de Venda Nova do Imigrante – SEC VNI e o Posto de Identificação Civil de Venda Nova do Imigrante, no prazo de 02 (dois) anos, atende a critérios que visam garantir a efetividade dessa doação. Em consonância com as necessidades locais e estaduais, o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) também poderá ser instalado, oferecendo uma solução integrada para demandas médico-legais na região.



É importante salientar que a reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos termos estabelecidos na lei assegura a responsabilidade e comprometimento do Estado do Espírito Santo com o uso adequado da área doada.

Por fim, destacamos que todas as despesas relacionadas à transação, como a escritura pública, desmembramento, e registro do imóvel, serão integralmente custeadas pelo Estado beneficiário, garantindo a transparência e a eficiência na condução desse processo. E que o serviço já é prestado no município em espaços cedidos, e a doação representa uma maneira de assegurar a continuidade desse serviço de forma mais eficaz e permanente.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante, 11 de março de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal